



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N.º 1.507/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, "Bolsa-Escola", no Município de Delfinópolis/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Delfinópolis/MG, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família pelo número de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

2

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete ao Departamento de Educação ou Órgão equivalente desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1.º do art. 2.º;



II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa -Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 Representante do Departamento Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente.

II - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação ou Órgão equivalente.

III - 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - 02 Representantes das famílias beneficiadas pelo Programa instituído por esta Lei.

§ 2.º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

4

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de junho de 2001.

**Fernando José Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Familiar no Município de Delfinópolis/MG.

§ 1.º - São beneficiários do Programa de Garantia de Renda Familiar por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita inferior a R\$ 100,00 mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças e adolescentes de até 18 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a cinquenta e cinco por cento.

§ 2.º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentescos, que tenham um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família pelo

MINUTA DR.DONIZETTI/liv.